Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em esquadrias de vidro, compreendendo o fornecimento e a troca de 04 (quatro) roldanas para portas de correr de vidro temperado, destinadas à porta do escritório administrativo e à porta da clínica do Abrigo Municipal de Chapadão do Céu - GO, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra técnica especializada.
1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	**Serviço de Troca de Roldanas em Porta de Vidro Temperado:** Fornecimento e instalação de 04 (quatro) roldanas novas de primeira linha (em poliacetal/nylon de alta resistência com rolamento blindado e estrutura metálica anticorrosiva), compatíveis com o modelo e espessura das portas de vidro temperado instaladas no escritório (02 unidades) e na clínica (02 unidades) do Abrigo Municipal. Compreende a desmontagem segura das folhas de vidro, remoção das roldanas danificadas, limpeza e lubrificação dos trilhos, instalação das peças novas, remontagem, nivelamento, regulagem de curso/fechamento e limpeza final do local.	un	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **Fundamentação e Interesse Público:** Em observância ao Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva urgente nas instalações físicas do Abrigo Municipal. As portas de vidro do escritório e da clínica apresentam desgaste severo nas roldanas, prejudicando a abertura, o fechamento e o isolamento dos ambientes.
3.2. **Segurança Operacional e Patrimonial:** O manuseio de folhas de vidro temperado exige técnica e ferramentas apropriadas. A contratação de empresa especializada mitiga o risco de quebra das lâminas de vidro e previne acidentes com servidores, visitantes e animais acolhidos na unidade.
3.3. **Biossegurança e Funcionalidade:** O correto alinhamento e vedação das portas asseguram a proteção sanitária da clínica veterinária e a guarda adequada de documentos e equipamentos no escritório administrativo.
3.4. **Economicidade:** A substituição pontual das roldanas desgastadas recupera integralmente a funcionalidade das portas existentes, evitando gastos elevados com a troca completa das esquadrias.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto contratado será executado em item único e por execução imediata, sob o regime de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujos limites financeiros encontram-se atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

4.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Pública, que atuará como Fiscal do Contrato/Ajuste, competindo-lhe sanar dúvidas, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais para fins de pagamento após a entrega definitiva do serviço.
4.3. O adimplemento da obrigação se formalizará por meio da emissão de Nota de Empenho de Despesa e/ou Autorização de Serviço, instrumentos que substituem o termo de contrato nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/termo, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de Execução:** Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências do Abrigo Municipal, localizado no município de Chapadão do Céu - GO, em endereço e horário previamente informados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
6.2. **Prazos e Condições:** A Contratada deverá concluir integralmente a substituição das 04 (quatro) roldanas e a regulagem das portas no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço / Nota de Empenho, executando o trabalho em horário comercial sem paralisar as atividades essenciais do abrigo.

7. DA GARANTIA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação das roldanas fornecidas e falhas na execução da instalação/regulagem, obrigando-se a reparar ou substituir, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, qualquer componente que apresente defeito ou desalinhamento dentro do prazo de garantia.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado para a contratação do objeto é de **R$ 315,00** (trezentos e quinze reais), mensurado a partir de uma cesta de preços utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas por meio de portal de preços públicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto:** Executar o serviço de troca das roldanas em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2. **Qualidade Técnica e Segurança:** Utilizar peças novas, originais ou de primeira linha, adequadas ao peso e à espessura das portas de vidro, empregando ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para evitar acidentes ou danos às estruturas.
9.3. **Cumprimento de Prazos:** Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a execução do serviço, estando sujeita a penalidades contratuais em caso de atrasos injustificados.
9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante todo o processo e vigência do ajuste, apresentando as respectivas certidões como condição para recebimento.
9.5. **Responsabilidade por Tributos, Encargos e Danos:** Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de impostos e encargos trabalhistas de sua equipe, bem como reparar ou ressarcir integralmente eventuais danos causados às folhas de vidro, perfis ou ao patrimônio público durante a execução do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **Disponibilização de Acesso e Informações:** Garantir o acesso dos técnicos da Contratada ao Abrigo Municipal e fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
10.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** Exercer o controle da execução dos serviços por meio do fiscal designado, conferindo a qualidade do deslizamento das portas, o quantitativo de peças trocadas e atestando a regularidade dos serviços para fins de liquidação.
10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** Efetuar o pagamento devido à Contratada após a regular prestação dos serviços e apresentação de toda a documentação fiscal e certidões válidas, dentro do prazo legal.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço executado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **Joelma Kanieski Neves**, servidora pública, seja Fiscal do Contrato.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 05 (cinco) dias corridos após a liquidação da despesa, em parcela única, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente, condicionado ao atesto definitivo do Fiscal do Contrato quanto à plena funcionalidade das portas reparadas.
- **Documentação Necessária:** Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
    - Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos serviços fornecidos, número do processo/empenho e demais informações fiscais obrigatórias;
    - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
    - Certidão de Regularidade do FGTS;
    - Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.
- **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira reconhecida.
- **Disposições Gerais:** O pagamento efetuado não implica na quitação automática do ajuste, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos dentro do prazo de garantia.
-

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

- **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
    - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
    - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
    - **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
    - **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

- A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

- **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.
- 02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.36.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- **Prova de Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
-

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

- **Prazo para Envio de Propostas:** Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.
- **Formas de Submissão das Propostas:**
  - **Pessoalmente:** No Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
  - **E-mail:** Pelo endereço compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, dentro do prazo estipulado.
  - **Portal do Fornecedor:** Acessando o site https://centi.com.br.
- **Informações Adicionais:** Pelo telefone (64) 3634-1228 ou WhatsApp (64) 98443-5123.

Luiz Claudio Rodrigues
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por JOELMA KANIESKI NEVES, portador do CPF: 935.218.981-72, em 25/11/2026 10:47:50. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Hvi6$Z58teX - utilizando o código: Hvi6$Z58teX

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, portador do CPF: 085.164.348-50, em 25/11/2026 11:15:30. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Hvi6$Z58teX - utilizando o código: Hvi6$Z58teX